



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : SEI -220007/001181/2021

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Tarifas de Gás Natural e GLP (Vigência a partir de 01/05/2021)

Sessão Regulatória: 28/04/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-020//21, através da qual a Concessionária informa praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/05/2021.

Explica que:

“1. Aos clientes de Gás Natural • Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de fev/21 a abr/21; • Da variação de 39,98% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de mai/21 a jul/21, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015; • Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; • Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

2. Aos clientes de GLP • Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de abril/21; • Da variação de 2,95% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de maio/21, em relação ao custo referente a abril/21; • Do repasse de 4/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil Reais, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 3/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil Reais, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 2/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil Reais, acumulado em jan/21; em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Deliberação nº 4.165/2020 (...)

3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT): • Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00882 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII; • FOT é

aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS; • O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF; • Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17; • Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428”.

Anexa à citada correspondência, encontram-se “Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo_Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo_Ib); • Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; • Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; • Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; • Anexo V: Cálculo do custo alocado (Anexo_Va, Anexo_Vb, Anexo_Vc); • Anexo VI: Metodologia aplicada de cálculo das tarifas; • Anexo VII: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP; Sede Corporativa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG CNPJ: 33.938.119/0001-69 Av. Presidente Vargas, 1.001 7º, 8º e 9º andares - Centro Cep 20071-004 - Rio de Janeiro RJ - Brasil Tel.: +55 21 3115-6565 www.gasnaturalfenosa.com.br • Anexo VIII: Comprovantes de Pagamento do FOT; • Anexo IX: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; • Anexo X: metodologia de cálculo aplicada e o cálculo da “Parcela Adicional” ao custo do GLP”

Posteriormente, apresenta comprovante de publicação da nova estrutura bis jornais “Diário Comercial” e “O Dia” em 31/03/2021.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico abaixo informado:

“Das Análises – Da revisão imediata

6. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

7. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

8. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva

proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

9. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- Revisão quinquenal;*

Conclusões

10. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP MAIO.2021 – CEG" (15544096), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10.1. O cálculo foi realizado consoante com a proposta da Delegatária de aplicação da primeira parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

10.2. Para compensação dos reajustes não aplicados no GLP, a Delegatária, baseou-se, conforme Anexo X (15284619), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula;

*10.3. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/02/2021, o percentual médio de **aumento** do GN é de 27,032% (vinte e sete inteiros e trinta e dois milésimos por cento).*

10.4. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/04/2021, o percentual médio de **aumento** do GLP é de 3,798% (três inteiros e setecentos e noventa e oito milésimos por cento).

10.5. O reajuste nas tarifas foi motivado pelo expressivo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

11. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 10”

A seguir, apresenta a estrutura:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial	1,57679
Custo do Gás Industrial	1,95874
Custo do Gás Vidreiro	1,71832
Custo do Gás Demais	1,90924
Custo GLP Res.	9,35503
Custo GLP Ind.	9,35503
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950

Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1327
	8 - 23	9,2060
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Residencial MCMV	0 - 7	4,5485
	8 - 23	4,7387
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Comercial e Outros	0 - 200	6,9718
	201 - 500	6,7798
	501 - 2.000	6,5882
	2001 - 20.000	6,3968
	20.001 - 50.000	6,2050
	acima de 50.000	6,0132
Industrial	0 - 200	4,2076
	201 - 2.000	4,0945

	2.001 - 10.000	4,0264
	10.001 - 50.000	3,6559
	50.001 - 100.000	3,4337
	100.001 - 300.000	3,1967
	300.001 - 600.000	2,9160
	600.001 - 1.500.000	2,9087
	1.500.001 - 3.000.000	2,8882
	acima de 3.000.000	2,8187
Vidreiro	0 - 200	3,9010
	201 - 2.000	3,7879
	2.001 - 10.000	3,7198
	10.001 - 50.000	3,3492
	50.001 - 100.000	3,1269
	100.001 - 300.000	2,8898
	300.001 - 600.000	2,6093
	600.001 - 1.500.000	2,6020
	1.500.001 - 3.000.000	2,5814
	acima de 3.000.000	2,5119
Climatização	0 - 200	5,2904
	201 - 5.000	3,7217
	5.001 - 20.000	3,4745

	20.001 - 70.000	3,1346
	70.001 - 120.000	3,0015
	120.001 - 300.000	2,8590
	300.001 - 600.000	2,6907
	600.001 - 1.500.000	2,6866
	acima de 1.500.000	2,6739
Cogeração	0 - 200	4,0314
	201 - 5.000	3,9182
	5.001 - 20.000	2,9455
	20.001 - 70.000	2,7441
	70.001 - 120.000	2,7677
	120.001 - 300.000	2,7664
	300.001 - 600.000	2,7649
	600.001 - 1.500.000	2,7645
	acima de 1.500.000	2,6604
Geração Distribuída	0 - 200	5,4023
	201 - 5.000	3,7526
	5.001 - 20.000	3,4510
	20.001 - 70.000	3,0645
	70.001 - 120.000	2,9123

	120.001 - 300.000	2,9008
	300.001 - 600.000	2,8530
	600.001 - 1.500.000	2,8457
	acima de 1.500.000	2,8250
GNV	faixa única	2,7613
GNV Transporte Público	faixa única	2,7613
Petroquímico	faixa única	2,4999
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,9637

Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,7062
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3298
	201 - 2.000	1,2411
	2.001 - 10.000	1,1878
	10.001 - 50.000	0,8973
	50.001 - 100.000	0,7233
	100.001 - 300.000	0,5376
	300.001 - 600.000	0,3178
	600.001 - 1.500.000	0,3120
	1.500.001 - 3.000.000	0,2959

	acima de 3.000.000	0,2414
Petroquímico	faixa única	0,0412
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
	- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	
	Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
Residencial		3,8217%

Industrial	3,7749%
------------	---------

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Promoção, abaixo disposta:

“O presente processo foi iniciado por meio de petição da concessionária CEG - Carta DIREG 020/2021 (15273169), de 31 de março do ano corrente, para comunicar à Agenera que, a partir de 1/05/2021, serão praticados novos valores de tarifas de Gás Natural e de GLP, conforme demonstrado nos anexos da referida carta, bem como valores de custos, tributos e metodologia de cálculo. No ensejo, por meio da Carta DIREG 022/21 (15272037), comunicou que fez publicar, em 31 de março, em jornais de grande circulação a notícia aos usuários desta atualização de valores, nos termos da Lei Estadual n.º 2752/1997.

Seguindo a tramitação de praxe, o processo foi remetido à Capet para análise e manifestação.

A Capet, então, emitiu o Parecer Técnico Capet nº 51/2021 (15543398), e concluiu pela homologação das tarifas, de acordo com o quadro do item 10, de sua manifestação, consoante a aplicação da cláusula 7ª, parágrafos 14,16 e 17, todos do contrato de concessão.

Instada a se manifestar sobre a petição da concessionária, que trata de atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorar a contar de 01/05/2021, a Procuradoria da Agenera, tem a dizer, com base no supracitado parecer técnico da Capet, que o processo está devidamente instruído, a concessionária faz jus ao pleito requerido a esta Reguladora, estando, portanto, o presente processo apto a receber deliberação do Conselho Diretor da Agenera.

Assim, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, a Procuradoria opina pela homologação das tarifas, em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera”

Mediante ofício, encaminhei cópia integral do feito à Delegatária e assinei o prazo de 03 dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Concessionária corrobora com os cálculos da CAPET e requer a homologação das tarifas.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 28 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16326017** e o código CRC **34D2E13B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001179/2021

SEI nº 16326017

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 24/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001179/2021**INTERESSADO: CEG RIO SA**

Processo nº : SEI-220007/001179/2021
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização e Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/05/2021).
Sessão Regulatória: 28/04/2021

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-021/21, por meio da qual a Concessionária informa praticará as novas tarifas de GN e GLP com vigência a partir de 01/05/2021, conforme demonstrado nos Anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais. Encaminha, ainda, cópia da publicação da nova estrutura tarifária em jornais de grande circulação, na data de 31/03/2021.

No que se refere à estrutura tarifária propriamente dita, discrimina os percentuais aplicados para o cálculo do GN e do GLP, nos quais, além do reajuste do custo, foi aplicada a parcela de 6,2% e reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro/2022 (Deliberações AGENERSA nº. 4163/2020 e nº. 4166/2020) [\[1\]](#)[\[2\]](#).

Analisando os cálculos apresentados, a CAPET encontrou os mesmos valores apresentados pela Delegatária, os quais atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

Explica que, para o Gás Natural, o aumento é de 30,215% (trinta e um inteiros e duzentos e quinze milésimos por cento) quando comparado à tabela de 01/02/2021. Para o GLP, o aumento é de 3,101% (três inteiros e cento e um milésimo por cento) quando comparado à tabela de 01/04/2021.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria desta Casa emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/SECEX/SEI nº 403/2021 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

No que se refere ao pleito da Concessionária, o mesmo materializa direito contratualmente pactuado, o que empresta legitimidade ao reajuste requerido.

O percentual aplicado, sobretudo ao Gás Natural, pode saltar aos olhos, vez que expressivo. Ocorre que a Delegatária teve o direito ao reajuste reconhecido, porém suspenso em razão da pandemia no último quadrimestre do ano de 2020, sendo certo que era de senso comum que, em algum momento, o reequilíbrio teria que ser realizado.

Isso ocorreu a partir de novembro de 2020, ocasião na qual a Delegatária obteve decisão judicial que autorizou a implementação dos reajustes, fato que provocou a busca pelo reequilíbrio do contrato de concessão.

Desta forma, acatando a proposta da própria Empresa com relação a reajuste da margem, esta Reguladora editou a Deliberação nº. 4163/2020, a qual autorizou o reajuste do GN em 04 (quatro parcelas).

Com relação ao GLP, foi deliberado que o reajuste ocorreria de forma escalonada em 1/18 avos até dezembro/2022, conforme comando editado na Deliberação nº. 4166/2020. Contudo, por não possuir consumidores no segmento GLP, este reajuste escalonado não foi aplicado, não havendo que se falar em impactos operacionais e financeiros, conforme bem apontado pelo órgão técnico da AGENERSA.

Assim, considerando que a CAPET conferiu e acolheu os cálculos apresentados pela Concessionária, demonstrando a retidão dos mesmos conforme acima informado; que os mesmos foram corroborados pelo Jurídico desta Reguladora; e que ocorreu a devida publicidade aos usuários em 31/03/2021; entendo que o reajuste pleiteado deve ser homologado, passando a vigorar a partir de 01/05/2021.

Por todo o exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GN e GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/05/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial	1,57679
Custo do Gás Industrial	1,87954
Custo do Gás Vidreiro	1,68084
Custo do Gás Demais	1,86760
Custo GLP Residencial	9,11871
Custo GLP Industrial	9,11871
Fator Impostos + Taxa Regulação	0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação	0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9950

Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,4901
	8 - 23	6,8768
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Residencial MCMV	0 - 7	4,2376
	8 - 23	4,4049
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Comercial e Outros	0 - 200	4,7478
	201 - 500	4,6966
	501 - 2.000	3,9050
	2001 - 20.000	3,8206
	20.001 - 50.000	3,7471
	acima de 50.000	3,6736
Industrial	0 - 200	3,9213
	201 - 2.000	3,8198
	2.001 - 10.000	3,7590
	10.001 - 50.000	3,3388
	50.001 - 100.000	3,1573

	100.001 - 300.000	2,9628
	300.001 - 600.000	2,7329
	600.001 - 1.500.000	2,7265
	1.500.001 - 3.000.000	2,7095
	acima de 3.000.000	2,6531
Vidreiro	0 - 200	3,6683
	201 - 2.000	3,5668
	2.001 - 10.000	3,5059
	10.001 - 50.000	3,0856
	50.001 - 100.000	2,9040
	100.001 - 300.000	2,7095
	300.001 - 600.000	2,4796
	600.001 - 1.500.000	2,4732
	1.500.001 - 3.000.000	2,4563
	acima de 3.000.000	2,3997
Climatização	0 - 200	4,9667
	201 - 5.000	3,5425
	5.001 - 20.000	3,3177
	20.001 - 70.000	3,0093
	70.001 - 120.000	2,8884
	120.001 - 300.000	2,7593
	300.001 - 600.000	2,6063
	600.001 - 1.500.000	2,6022
	acima de 1.500.000	2,5911

Cogeração	0 - 200	3,8241
	201 - 5.000	3,7214
	5.001 - 20.000	2,8375
	20.001 - 70.000	2,6545
	70.001 - 120.000	2,6759
	120.001 - 300.000	2,6749
	300.001 - 600.000	2,6736
	600.001 - 1.500.000	2,6733
	acima de 1.500.000	2,5788
Geração Distribuída	0 - 200	5,0697
	201 - 5.000	3,5711
	5.001 - 20.000	3,2969
	20.001 - 70.000	2,9460
	70.001 - 120.000	2,8076
	120.001 - 300.000	2,7972
	300.001 - 600.000	2,7533
	600.001 - 1.500.000	2,7467
acima de 1.500.000	2,7280	
GNV	faixa única	2,6609
GNV Transporte Público	faixa única	2,6609
Petroquímico	faixa única	2,4331
Ceramista	0 - 200	2,9688
	201 - 2.000	2,6468
	2.001 - 10.000	2,5960

	10.001 - 50.000	2,5262
	50.001 - 100.000	2,4990
	acima de 100.000	2,4695
Salineira	0 - 200	4,7301
	201 - 2.000	3,2624
	2.001 - 10.000	3,0309
	10.001 - 50.000	2,7122
	50.001 - 100.000	2,5880
	100.001 - 300.000	2,4548
	300.001 - 600.000	2,2974
	600.001 - 1.500.000	2,2930
	1.500.001 - 3.000.000	2,2818
	acima de 3.000.000	2,2430
Barrilhista	0 - 200	2,4068
	201 - 2.000	2,2837
	2.001 - 10.000	2,2647
	10.001 - 50.000	2,2376
	50.001 - 100.000	2,2273
	100.001 - 300.000	2,2162
	300.001 - 600.000	2,2031
	600.001 - 1.500.000	2,2025
	1.500.001 - 3.000.000	2,2017
	acima de 3.000.000	2,1981
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$	

	$(c+40)^{2,8}$	26,81 IGP-M ₀	
	Onde:		
	T = Tarifa		
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Fev/21 = 4,0% (quatro inteiros por cento)

Mai/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

Ago/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

Nov/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

[2]1. Aos clientes de Gás Natural

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de fev/21 a abr/21;
- Da variação de 39,98% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de mai/21 a jul/21, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;
- Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado;
- Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

2. Aos clientes de GLP

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de abril/21;

- Da variação de 2,34% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de maio/21, em relação ao custo referente a abril/21;

3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

- Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00157 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII;
- FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;
- O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF;
- Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;
- Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.”.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17527610** e o código CRC **2BE7DBF1**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : SEI -220007/001179/2021
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização e Tarifas de Gás Natural e GLP (Vigência a partir de 01/05/2021)
Sessão Regulatória: 28/04/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-020//21, através da qual a Concessionária informa praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/05/2021.

Explica que:

“

1. Aos clientes de Gás Natural • Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de fev/21 a abr/21; • Da variação de 39,98% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de mai/21 a jul/21, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015; • Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; • Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado. 2. Aos clientes de GLP • Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de abril/21; • Da variação de 2,34% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de maio/21, em relação ao custo referente a abril/21; 3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT): • Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00157 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII; • FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS; • O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF; • Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17; • Cabe informar ainda que, em 24 de

agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.”

Anexa à citada correspondência, encontram-se “• Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo_Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo_Ib); • Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; • Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; • Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; • Anexo V: Cálculo do custo alocado (Anexo_Va, Anexo_Vb, Anexo_Vc); • Anexo VI: Metodologia aplicada de cálculo das tarifas; • Anexo VII: Comprovantes de Pagamento do FOT; • Anexo VIII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela Petrobras.”.

Posteriormente, apresenta comprovante de publicação da nova estrutura nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” em 31/03/2021.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico abaixo informado:

“Das Análises – Da revisão imediata

5. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

6. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

7. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-RIO, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

8. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- *Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *Revisão quinquenal;*

Conclusões

9. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP MAIO.2021 – CEG-RIO" (15545322), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

9.1. O cálculo foi realizado consoante com a proposta da Delegatária de aplicação da primeira parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

9.2. Cabe destacar, que a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacionais e financeiras.

*9.3. Em comparação à tabela tarifária em vigor em 01/02/2021, o percentual médio de **aumento** do GN é de 30,215% (trinta inteiros e duzentos e quinze milésimos por cento).*

*9.4. Em comparação à tabela tarifária em vigor em 01/04/2021, o percentual médio de **aumento** do GLP é de 3,101% (três inteiros e cento e um milésimos por cento).*

9.5. O reajuste nas tarifas foi motivado pelo expressivo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

10. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 9”.

A seguir, apresenta a estrutura:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,57679
Custo do Gás Industrial		1,87954
Custo do Gás Vidreiro		1,68084
Custo do Gás Demais		1,86760
Custo GLP Residencial		9,11871
Custo GLP Industrial		9,11871
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³

GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,4901
	8 - 23	6,8768
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Residencial MCMV	0 - 7	4,2376
	8 - 23	4,4049
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Comercial e Outros	0 - 200	4,7478
	201 - 500	4,6966
	501 - 2.000	3,9050
	2001 - 20.000	3,8206
	20.001 - 50.000	3,7471
	acima de 50.000	3,6736
Industrial	0 - 200	3,9213
	201 - 2.000	3,8198
	2.001 - 10.000	3,7590
	10.001 - 50.000	3,3388
	50.001 - 100.000	3,1573

	100.001 - 300.000	2,9628
	300.001 - 600.000	2,7329
	600.001 - 1.500.000	2,7265
	1.500.001 - 3.000.000	2,7095
	acima de 3.000.000	2,6531
Vidreiro	0 - 200	3,6683
	201 - 2.000	3,5668
	2.001 - 10.000	3,5059
	10.001 - 50.000	3,0856
	50.001 - 100.000	2,9040
	100.001 - 300.000	2,7095
	300.001 - 600.000	2,4796
	600.001 - 1.500.000	2,4732
	1.500.001 - 3.000.000	2,4563
	acima de 3.000.000	2,3997
Climatização	0 - 200	4,9667
	201 - 5.000	3,5425
	5.001 - 20.000	3,3177
	20.001 - 70.000	3,0093
	70.001 - 120.000	2,8884

	120.001 - 300.000	2,7593
	300.001 - 600.000	2,6063
	600.001 - 1.500.000	2,6022
	acima de 1.500.000	2,5911
Cogeração	0 - 200	3,8241
	201 - 5.000	3,7214
	5.001 - 20.000	2,8375
	20.001 - 70.000	2,6545
	70.001 - 120.000	2,6759
	120.001 - 300.000	2,6749
	300.001 - 600.000	2,6736
	600.001 - 1.500.000	2,6733
	acima de 1.500.000	2,5788
Geração Distribuída	0 - 200	5,0697
	201 - 5.000	3,5711
	5.001 - 20.000	3,2969
	20.001 - 70.000	2,9460
	70.001 - 120.000	2,8076
	120.001 - 300.000	2,7972
	300.001 - 600.000	2,7533

	600.001 - 1.500.000	2,7467
	acima de 1.500.000	2,7280
GNV	faixa única	2,6609
GNV Transporte Público	faixa única	2,6609
Petroquímico	faixa única	2,4331
Ceramista	0 - 200	2,9688
	201 - 2.000	2,6468
	2.001 - 10.000	2,5960
	10.001 - 50.000	2,5262
	50.001 - 100.000	2,4990
	acima de 100.000	2,4695
Salineira	0 - 200	4,7301
	201 - 2.000	3,2624
	2.001 - 10.000	3,0309
	10.001 - 50.000	2,7122
	50.001 - 100.000	2,5880
	100.001 - 300.000	2,4548
	300.001 - 600.000	2,2974
	600.001 - 1.500.000	2,2930
	1.500.001 - 3.000.000	2,2818

	acima de 3.000.000	2,2430
Barrilhista	0 - 200	2,4068
	201 - 2.000	2,2837
	2.001 - 10.000	2,2647
	10.001 - 50.000	2,2376
	50.001 - 100.000	2,2273
	100.001 - 300.000	2,2162
	300.001 - 600.000	2,2031
	600.001 - 1.500.000	2,2025
	1.500.001 - 3.000.000	2,2017
	acima de 3.000.000	2,1981
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M}_n] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	

	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Promoção, abaixo disposta:

“O presente processo foi iniciado por meio de petição da concessionária CEG RIO - Carta DIREG 021/2021 (15272219), de 1º de abril do ano corrente, para comunicar à Agenera que, a partir de 1/05/2021, serão praticados novos valores de tarifas de Gás Natural e de GLP, conforme demonstrado nos anexos da referida carta, bem como valores de custos, tributos e metodologia de cálculo. No ensejo, por meio da Carta DIREG 023/21 (15273944), comunicou que fez publicar, em 31 de março, em jornais de grande circulação a notícia aos usuários desta atualização de valores, nos termos da Lei Estadual n.º 2752/1997.

Seguindo a tramitação de praxe, o processo foi remetido à Capet para análise e manifestação.

A Capet, então, emitiu o Parecer Técnico Capet nº 52/2021 (1554486), e concluiu pela homologação das tarifas, de acordo com o quadro do item 9, de sua manifestação, consoante a aplicação da cláusula 7ª, parágrafos 14,16 e 17, todos do contrato de concessão.

Instada a se manifestar sobre a petição da concessionária, que trata de atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorar a contar de 01/05/2021, a Procuradoria da Agenera, tem a dizer, com base no supracitado parecer técnico da Capet, que o processo está devidamente instruído, a concessionária faz jus ao pleito requerido a esta Reguladora, estando, portanto, o presente processo apto a receber deliberação do Conselho Diretor da Agenera.

Assim, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, a Procuradoria opina pela homologação das tarifas, em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera.”.

Mediante ofício, encaminhei cópia integral do feito à Delegatária e assinei o prazo de 03 dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Concessionária corrobora com os cálculos da CAPET e requer a homologação das tarifas.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 26 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17527510** e o código CRC **B491C1DD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001179/2021

SEI nº 17527510

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 9/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001179/2021

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/001179/2021
Data de autuação: 31/03/2021
Regulada: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP – CEG RIO (01/05/2021)
Sessão Regulatória: 27 de maio de 2021

VOTO-VISTA

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento de Carta^[1] da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização de tarifas de Gás Natural – GN e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/05/2021.

Na Sessão Regulatória de 28 de abril de 2021, utilizando a prerrogativa prevista no Artigo 75^[2] do Regimento Interno desta Reguladora, **requeri vista dos autos** com objetivo de proceder maiores análises e estudos sobre o tema em apreço, considerando o meu recente ingresso no Conselho Diretor da Agenera e o impacto da Decisão.

Nesta oportunidade, retorno o presente feito à pauta da Sessão para apresentar minhas considerações. E, de início, **corroboro as exposições do Ilustre Relator**, Sr. Conselheiro-Presidente Tiago Mohamed em seu Voto e, com base nos estudos realizados, trago, aqui, minhas contribuições ao processo, apenas para reforçar o entendimento já proferido.

Assim, inicio o presente Voto-Vista **ilustrando a composição das tarifas do serviço de distribuição de gás e os critérios estabelecidos no instrumento contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** e, posteriormente, realizo um breve panorama do feito, tendo em vista a excepcionalidade de alguns pontos que permeiam o tema.

Como bem lecionado^[3] pela Câmara Técnica de Política Tarifária – CAPET, “a tarifa limite é composta pela associação de três elementos: **i) Custo do Gás (CG); ii) a Margem Bruta (MB); e iii) os Tributos (T) que sobre ela incidem. O custo do gás e os tributos são fixados exogenamente à estrutura tarifária enquanto a margem engloba a remuneração da Concessionária para a realização dos investimentos necessários à expansão da rede de distribuição e de sua manutenção, bem como a operação do sistema (...)**”.

Visando **garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** e conforme explicações contidas no Parecer Técnico da CAPET o Contrato de Concessão, em sua Cláusula 7ª, prevê **“as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:**

- *Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

- *Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

- *Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

- **Revisão quinquenal”.**

Desta forma, **segundo as diretrizes contratuais**, o pleito de atualização das tarifas de gás natural e GLP da Concessionária, para vigência a partir de 01/05/2021, foi encaminhado a esta Agência em 31/03/2021.

Nesse passo, a Concessionária esclareceu que mantém a proposta de reajuste das margens de distribuição de gás natural e GLP, para **recomposição das perdas inflacionárias do ano anterior (IGP-M = 24,5%) de forma escalonada no ano de 2021**, o que implica na aplicação de 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma (Tabela 01):

Tabela 01. Reajuste Escalonado das Margens de Distribuição de Gás Natural e GLP

Data do Reajuste das Margens de Distribuição (Gás Natural e GLP)	Parcela do Reajuste
01/02/2021	4,0% (quatro inteiros por cento)
01/05/2021	6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)
01/08/2021	6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)
01/11/2021	6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

Adicionalmente, a CEG Rio expõe que as alterações nas **tarifas de gás natural**, com vigência em 01/05/2021, são **decorrentes do reajuste das margens de distribuição** (aumento de 6,2%); da **alteração do custo médio ponderado do gás (CMPG)**, com aumento de 39,98% e pelo **repasso do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT)**, de 0,00157 R\$/m³.

Quanto às **tarifas de GLP**, foi solicitada a alteração tarifária devido **ao realinhamento das margens de distribuição** (aumento de 6,2%) e o aumento de 2,34% do **custo total do GLP**. Importante ressaltar que **não existem clientes de GLP na área de concessão da CEG Rio**, não sendo cabível a aplicação da “Parcela Adicional” ao custo do gás como ocorre na CEG. A referida “parcela adicional” foi aplicada na CEG para compensar os custos do GLP a menor, praticados pela Concessionária até janeiro de 2021.

Nesse sentido, o Parecer Técnico CAPET nº 52/2021 esclarece que ao analisar o processo, a CAPET *“procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP MAIO.2021 – CEGRIO” (15545322), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão*

*Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.”. E, no mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA **opinou pela homologação das tarifas.***

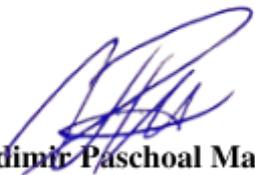
Cumpre salientar que, em que pese o meu pedido de vista no dia 28/04/2021, com base no disposto nos parágrafos 20 e 21 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão^[4], a Concessionária aplicou o realinhamento tarifário nos percentuais solicitados no presente processo.

Após detida análise dos autos, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico da CAPET e, conseqüentemente, o entendimento do Voto do Ilustre Conselheiro-Relator e, por fim, considerando que a Regulada aplicou o Reajuste Tarifário em 01/05/2021, não se mostra cabível nenhuma forma de compensação.**

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1 - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, a vigorarem a partir de 01/05/2021, conforme tabela em Anexo.

É como voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Anexo

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,57679
Custo do Gás Industrial		1,87954
Custo do Gás Vidreiro		1,68084
Custo do Gás Demais		1,86760
Custo GLP Residencial		9,11871
Custo GLP Industrial		9,11871
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,4901
	8 - 23	6,8768
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Residencial MCMV	0 - 7	4,2376
	8 - 23	4,4049
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Comercial e Outros	0 - 200	4,7478
	201 - 500	4,6966
	501 - 2.000	3,9050
	2001 - 20.000	3,8206
	20.001 - 50.000	3,7471
Industrial	acima de 50.000	3,6736
	0 - 200	3,9213
	201 - 2.000	3,8198
	2.001 - 10.000	3,7590
	10.001 - 50.000	3,3388
	50.001 - 100.000	3,1573
	100.001 - 300.000	2,9628
	300.001 - 600.000	2,7329
	600.001 - 1.500.000	2,7265
1.500.001 - 3.000.000	2,7095	
acima de 3.000.000	2,6531	
Vidreiro	0 - 200	3,6683
	201 - 2.000	3,5668
	2.001 - 10.000	3,5059
	10.001 - 50.000	3,0856
	50.001 - 100.000	2,9040
	100.001 - 300.000	2,7095
	300.001 - 600.000	2,4796
	600.001 - 1.500.000	2,4732
	1.500.001 - 3.000.000	2,4563
acima de 3.000.000	2,3997	

Climatização	0 - 200	4,9667
	201 - 5.000	3,5425
	5.001 - 20.000	3,3177
	20.001 - 70.000	3,0093
	70.001 - 120.000	2,8884
	120.001 - 300.000	2,7593
	300.001 - 600.000	2,6063
	600.001 - 1.500.000	2,6022
	acima de 1.500.000	2,5911
Cogeração	0 - 200	3,8241
	201 - 5.000	3,7214
	5.001 - 20.000	2,8375
	20.001 - 70.000	2,6545
	70.001 - 120.000	2,6759
	120.001 - 300.000	2,6749
	300.001 - 600.000	2,6736
	600.001 - 1.500.000	2,6733
	acima de 1.500.000	2,5788
Geração Distribuída	0 - 200	5,0697
	201 - 5.000	3,5711
	5.001 - 20.000	3,2969
	20.001 - 70.000	2,9460
	70.001 - 120.000	2,8076
	120.001 - 300.000	2,7972
	300.001 - 600.000	2,7533
	600.001 - 1.500.000	2,7467
	acima de 1.500.000	2,7280
GNV	faixa única	2,6609
GNV Transporte Público	faixa única	2,6609
Petroquímico	faixa única	2,4331
Ceramista	0 - 200	2,9688
	201 - 2.000	2,6468
	2.001 - 10.000	2,5960
	10.001 - 50.000	2,5262
	50.001 - 100.000	2,4990
	acima de 100.000	2,4695
Salineira	0 - 200	4,7301
	201 - 2.000	3,2624
	2.001 - 10.000	3,0309
	10.001 - 50.000	2,7122
	50.001 - 100.000	2,5880
	100.001 - 300.000	2,4548
	300.001 - 600.000	2,2974
	600.001 - 1.500.000	2,2930
	1.500.001 - 3.000.000	2,2818
acima de 3.000.000	2,2430	

Barrilista	0 - 200	2,4068
	201 - 2.000	2,2837
	2.001 - 10.000	2,2647
	10.001 - 50.000	2,2376
	50.001 - 100.000	2,2273
	100.001 - 300.000	2,2162
	300.001 - 600.000	2,2031
	600.001 - 1.500.000	2,2025
	1.500.001 - 3.000.000	2,2017
acima de 3.000.000	2,1981	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,5837
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,3912
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1917
	201 - 2.000	1,1123
	2.001 - 10.000	1,0645
	10.001 - 50.000	0,7352
	50.001 - 100.000	0,5929
	100.001 - 300.000	0,4406
	300.001 - 600.000	0,2603
	600.001 - 1.500.000	0,2553
	1.500.001 - 3.000.000	0,2422
	acima de 3.000.000	0,1980
Petroquímico	faixa única	0,0376
Salineira	0 - 200	2,4020
	201 - 2.000	1,0764
	2.001 - 10.000	0,8677
	10.001 - 50.000	0,5802
	50.001 - 100.000	0,4678
	100.001 - 300.000	0,3476
	300.001 - 600.000	0,2054
	600.001 - 1.500.000	0,2016
	1.500.001 - 3.000.000	0,1914
	acima de 3.000.000	0,1563
Barrilhista	0 - 200	0,3043
	201 - 2.000	0,1930
	2.001 - 10.000	0,1758
	10.001 - 50.000	0,1513
	50.001 - 100.000	0,1420
	100.001 - 300.000	0,1320
	300.001 - 600.000	0,1199
	600.001 - 1.500.000	0,1197
	1.500.001 - 3.000.000	0,1186
	acima de 3.000.000	0,1158
Termelétricas	$T = \left[\frac{(33,209 + 0,302) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} + \frac{IGP-M_1}{26,81 \cdot IGP-M_0} \right]$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mín = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

[1] Carta DIREG – 021/21 da CEG RIO – SEI-15272219, com segue, em parte:

“(…)A CEG RIO vem, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, (…)

Estará promovendo a atualização das tarifas de gás canalizado, com vigência a partir de 01/05/2021, conforme segue:

1. Aos clientes de Gás Natural

• Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de fev/21 a abr/21;

- Da variação de 39,98% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de mai/21 a jul/21, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;
- Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado;
- Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

2. Aos clientes de GLP

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de abril/21;
- Da variação de 2,34% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de maio/21, em relação ao custo referente a abril/21;

3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

- Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00157 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII;
- FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;
- O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF;
- Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;(...)

[2] Art. 75 - É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 86, deste Regimento Interno.

I - Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer conselheiro profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

II - É facultado ao Conselheiro que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias.

[3] Nota Técnica Sobre Tarifas das Concessionárias CEG e CEG Rio (Nota Técnica CAPET nº 049/2010), disponível no link <http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/tarifa/composicaotarifacegecegrio.pdf>.

[4] Cláusula 7ª do Contrato de Concessão

§ 20 – Alterações tarifárias, seja da tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 21 – O descumprimento, pela ASEP-RJ, dos prazos a ela conferidos na presente Cláusula, e nos incisos VI e VII da Cláusula QUATORZE, para pronunciar-se a respeito da proposta de revisão de tarifas, de reajuste de tarifas ou de alteração da estrutura tarifária, facultará à CONCESSIONÁRIA colocar em prática as condições constantes da respectiva proposta, até que a referida agência Reguladora venha a se pronunciar. Pronunciando-se a ASEP-RJ fora do prazo a ela conferido, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a observar, daí em diante, as condições constantes do pronunciamento operando-se as compensações cabíveis no prazo que lhe for determinado.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **17767916** e o código CRC **C664B147**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001179/2021

SEI nº 17767916



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. ___, DE 27 DE MAIO DE 2021.

CEG Rio – Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP – CEG Rio (01/05/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. **SEI-220007/001179/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, a vigorarem a partir de 01/05/2021, conforme tabela em Anexo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Anexo

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,57679
Custo do Gás Industrial		1,87954
Custo do Gás Vidreiro		1,68084
Custo do Gás Demais		1,86760
Custo GLP Residencial		9,11871
Custo GLP Industrial		9,11871
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,4901
	8 - 23	6,8768
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Residencial MCMV	0 - 7	4,2376
	8 - 23	4,4049
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Comercial e Outros	0 - 200	4,7478
	201 - 500	4,6966
	501 - 2.000	3,9050
	2001 - 20.000	3,8206
	20.001 - 50.000	3,7471
Industrial	acima de 50.000	3,6736
	0 - 200	3,9213
	201 - 2.000	3,8198
	2.001 - 10.000	3,7590
	10.001 - 50.000	3,3388
	50.001 - 100.000	3,1573
	100.001 - 300.000	2,9628
	300.001 - 600.000	2,7329
	600.001 - 1.500.000	2,7265
1.500.001 - 3.000.000	2,7095	
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,6531
	0 - 200	3,6683
	201 - 2.000	3,5668
	2.001 - 10.000	3,5059
	10.001 - 50.000	3,0856
	50.001 - 100.000	2,9040
	100.001 - 300.000	2,7095
	300.001 - 600.000	2,4796
	600.001 - 1.500.000	2,4732
1.500.001 - 3.000.000	2,4563	
acima de 3.000.000	2,3997	

Climatização	0 - 200	4,9667
	201 - 5.000	3,5425
	5.001 - 20.000	3,3177
	20.001 - 70.000	3,0093
	70.001 - 120.000	2,8884
	120.001 - 300.000	2,7593
	300.001 - 600.000	2,6063
	600.001 - 1.500.000	2,6022
	acima de 1.500.000	2,5911
Cogeração	0 - 200	3,8241
	201 - 5.000	3,7214
	5.001 - 20.000	2,8375
	20.001 - 70.000	2,6545
	70.001 - 120.000	2,6759
	120.001 - 300.000	2,6749
	300.001 - 600.000	2,6736
	600.001 - 1.500.000	2,6733
	acima de 1.500.000	2,5788
Geração Distribuída	0 - 200	5,0697
	201 - 5.000	3,5711
	5.001 - 20.000	3,2969
	20.001 - 70.000	2,9460
	70.001 - 120.000	2,8076
	120.001 - 300.000	2,7972
	300.001 - 600.000	2,7533
	600.001 - 1.500.000	2,7467
	acima de 1.500.000	2,7280
GNV	faixa única	2,6609
GNV Transporte Público	faixa única	2,6609
Petroquímico	faixa única	2,4331
Ceramista	0 - 200	2,9688
	201 - 2.000	2,6468
	2.001 - 10.000	2,5960
	10.001 - 50.000	2,5262
	50.001 - 100.000	2,4990
	acima de 100.000	2,4695
Salineira	0 - 200	4,7301
	201 - 2.000	3,2624
	2.001 - 10.000	3,0309
	10.001 - 50.000	2,7122
	50.001 - 100.000	2,5880
	100.001 - 300.000	2,4548
	300.001 - 600.000	2,2974
	600.001 - 1.500.000	2,2930
	1.500.001 - 3.000.000	2,2818
acima de 3.000.000	2,2430	

Barrilista	0 - 200	2,4068
	201 - 2.000	2,2837
	2.001 - 10.000	2,2647
	10.001 - 50.000	2,2376
	50.001 - 100.000	2,2273
	100.001 - 300.000	2,2162
	300.001 - 600.000	2,2031
	600.001 - 1.500.000	2,2025
	1.500.001 - 3.000.000	2,2017
acima de 3.000.000	2,1981	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,5837
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,3912
Notas:		
<ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1917
	201 - 2.000	1,1123
	2.001 - 10.000	1,0645
	10.001 - 50.000	0,7352
	50.001 - 100.000	0,5929
	100.001 - 300.000	0,4406
	300.001 - 600.000	0,2603
	600.001 - 1.500.000	0,2553
	1.500.001 - 3.000.000	0,2422
	acima de 3.000.000	0,1980
Petroquímico	faixa única	0,0376
Salineira	0 - 200	2,4020
	201 - 2.000	1,0764
	2.001 - 10.000	0,8677
	10.001 - 50.000	0,5802
	50.001 - 100.000	0,4678
	100.001 - 300.000	0,3476
	300.001 - 600.000	0,2054
	600.001 - 1.500.000	0,2016
	1.500.001 - 3.000.000	0,1914
	acima de 3.000.000	0,1563
Barrilhista	0 - 200	0,3043
	201 - 2.000	0,1930
	2.001 - 10.000	0,1758
	10.001 - 50.000	0,1513
	50.001 - 100.000	0,1420
	100.001 - 300.000	0,1320
	300.001 - 600.000	0,1199
	600.001 - 1.500.000	0,1197
	1.500.001 - 3.000.000	0,1186
	acima de 3.000.000	0,1158
Termelétricas	$T = \left[\frac{(33,209 + 0,302) \cdot R \cdot IGP-M_1}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0} \right]$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mín = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/06/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17768046** e o código CRC **004701A9**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001179/2021

SEI nº 17768046

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Petroquímico	faixa única	0,0412
Term elétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contêm plain os tributos incidentes.</p>		

Id: 2321754

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4242 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/05/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001179/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, a vigorarem a partir de 01/05/2021, conforme tabela em Anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
(VOTO DE VISTA)

ANEXO

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência	01/05/21	
Custo do Gás Residencial Comercial	1,57679	
Custo do Gás Industrial	1,87954	
Custo do Gás Vidreiro	1,68084	
Custo do Gás Demais	1,86760	
Custo GLP Residencial	9,11871	
Custo GLP Industrial	9,11871	
Fator Impostos + Taxa Regulação	0,7836	
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação	0,9030	
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação	0,9950	
Fator Variação IGP-M	1,062	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,4901
	8 - 23	6,8768
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Residencial MCMV	0 - 7	4,2376
	8 - 23	4,4049
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Comercial e Outros	0 - 200	4,7478
	201 - 500	4,6966
	501 - 2.000	3,9050
	2001 - 20.000	3,8206
	20.001 - 50.000	3,7471
	acima de 50.000	3,6736
Industrial	0 - 200	3,9213
	201 - 2.000	3,8198
	2.001 - 10.000	3,7590
	10.001 - 50.000	3,3388
	50.001 - 100.000	3,1573
	100.001 - 300.000	2,9628
	300.001 - 600.000	2,7329
	600.001 - 1.500.000	2,7265
	1.500.001 - 3.000.000	2,7095
acima de 3.000.000	2,6531	

Vidreiro	0 - 200	3,6683
	201 - 2.000	3,5668
	2.001 - 10.000	3,5059
	10.001 - 50.000	3,0856
	50.001 - 100.000	2,9040
	100.001 - 300.000	2,7095
	300.001 - 600.000	2,4796
	600.001 - 1.500.000	2,4732
	1.500.001 - 3.000.000	2,4563
acima de 3.000.000	2,3997	
Climatização	0 - 200	4,9667
	201 - 5.000	3,5425
	5.001 - 20.000	3,3177
	20.001 - 70.000	3,0093
	70.001 - 120.000	2,8884
	120.001 - 300.000	2,7593
	300.001 - 600.000	2,6063
	600.001 - 1.500.000	2,6022
	acima de 1.500.000	2,5911
Cogeração	0 - 200	3,8241
	201 - 5.000	3,7214
	5.001 - 20.000	2,8375
	20.001 - 70.000	2,6545
	70.001 - 120.000	2,6759
	120.001 - 300.000	2,6749
	300.001 - 600.000	2,6736
	600.001 - 1.500.000	2,6733
	acima de 1.500.000	2,5788
Geração Distribuída	0 - 200	5,0697
	201 - 5.000	3,5711
	5.001 - 20.000	3,2969
	20.001 - 70.000	2,9460
	70.001 - 120.000	2,8076
	120.001 - 300.000	2,7972
	300.001 - 600.000	2,7533
	600.001 - 1.500.000	2,7467
	acima de 1.500.000	2,7280
GNV	faixa única	2,6609
GNV Transporte Público	faixa única	2,6609
Petroquímico	faixa única	2,4331
Ceramista	0 - 200	2,9688
	201 - 2.000	2,6468
	2.001 - 10.000	2,5960
	10.001 - 50.000	2,5262
	50.001 - 100.000	2,4990
	acima de 100.000	2,4695
Salineira	0 - 200	4,7301
	201 - 2.000	3,2624
	2.001 - 10.000	3,0309
	10.001 - 50.000	2,7122
	50.001 - 100.000	2,5880
	100.001 - 300.000	2,4548
	300.001 - 600.000	2,2974
	600.001 - 1.500.000	2,2930
	1.500.001 - 3.000.000	2,2818
acima de 3.000.000	2,2430	

Barrista	0 - 200	2,4068
	201 - 2.000	2,2837
	2.001 - 10.000	2,2647
	10.001 - 50.000	2,2376
	50.001 - 100.000	2,2273
	100.001 - 300.000	2,2162
	300.001 - 600.000	2,2031
	600.001 - 1.500.000	2,2025
	1.500.001 - 3.000.000	2,2017
	acima de 3.000.000	2,1981

Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
---------------	--	--

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,5837
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,3912

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1917
	201 - 2.000	1,1123
	2.001 - 10.000	1,0645
	10.001 - 50.000	0,7352
	50.001 - 100.000	0,5929
	100.001 - 300.000	0,4406
	300.001 - 600.000	0,2603
	600.001 - 1.500.000	0,2553
	1.500.001 - 3.000.000	0,2422
	acima de 3.000.000	0,1980
Petroquímico	faixa única	0,0376
Salineira	0 - 200	2,4020
	201 - 2.000	1,0764
	2.001 - 10.000	0,8677
	10.001 - 50.000	0,5802
	50.001 - 100.000	0,4678
	100.001 - 300.000	0,3476
	300.001 - 600.000	0,2054
	600.001 - 1.500.000	0,2016
	1.500.001 - 3.000.000	0,1914
	acima de 3.000.000	0,1563

Barrilista	0 - 200	0,3043
	201 - 2.000	0,1930
	2.001 - 10.000	0,1758
	10.001 - 50.000	0,1513
	50.001 - 100.000	0,1420
	100.001 - 300.000	0,1320
	300.001 - 600.000	0,1199
	600.001 - 1.500.000	0,1197
	1.500.001 - 3.000.000	0,1186
	acima de 3.000.000	0,1158
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4243 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-003/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-070/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/040/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima, inciso IV, do Contrato de Concessão, em decorrência do descumprimento da Cláusula Primeira, parágrafo terceiro, e Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, itens 6 e 11, do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente auto de infração, em consonância com a Instrução Normativa 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321756

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4244 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG RIO - OCORRÊNCIAS NOS 2018004033 E 2018004063 - CEG RIO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECLAMAÇÕES OCORRIDAS EM MACAÉ - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100179/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG Rio nas Ocorrências nos 2018004033 e 2018004063, nas quais os usuários relataram supostas dificuldades na instalação de gás em seus condomínios recém-constituídos, ambos localizados na rua Arthur Brochado, Riviera Fluminense, Macaé, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe aos usuários o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321757

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4245 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 2020008318.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001724/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (abril/2020) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, item IV, todas do Contrato de Concessão combinado com os artigos 6º, parágrafo primeiro e 31, incisos I e IV da Lei nº. 8987/1995 e artigos 16, inciso III e 19, inciso IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas na Ocorrência nº 2020008318;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321758

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4246 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - ACIDENTE / INCIDENTE - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO OS ACIDENTES / INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/057/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar o cumprimento do artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/2008, retificado pelo artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 969/2012, para o ano de 2018, pelas Concessionárias Ceg e Ceg Rio.

Art. 2º - Determinar à CAPET que os valores apontados no corpo do presente processo, como gastos com os reparos de danos causados por terceiros, não sejam considerados para fins de incidência tarifária, conforme determinação constante no Enunciado 4, da AGENERSA, e no artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa AGENERSA nº 29 / 2012.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias apresentem à CAPET e à CAENE as comprovações de ressarcimento, cobrança ou acionamento do seguro contratado para cada um dos eventos apontados no curso do presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão.

Art. 4º - Uma vez cumprida a determinação constante no item supra e estando tudo em conformidade, determinar que a CAENE promova o arquivamento do presente processo em reunião interna. No entanto, caso haja alguma irregularidade, que o processo seja devolvido para reanálise deste Conselho Diretor.

Id: 2321755
Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321759

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4247 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS GLP - CEG RIO (01/06/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001518/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,35886	
Custo GLP Ind.	9,35886	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite RS / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,6326

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321760

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefonicamente